



10-11-1994

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

## **MENSAGEM Nº 003/2021.**

Senhor Presidente,

Colendos Vereadores,

É com considerável apreço, que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de BURITICUPU, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "trata sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal".

A contratação temporária configura permissivo constitucional de exceção, vinculado à existência de regulamentação própria e adstrita às condições fixadas na Constituição que autorizam sua efetivação, sendo eles: a caracterização da necessidade temporária, o excepcional interesse público e o prazo determinado da contratação, que no caso presente, atenderá as vagas não cobertas pelo concurso ou mesmo pela vacância dos cargos nos povoados mais distantes, necessitando assim da aprovação do presente projeto de Lei para o preenchimento dos cargos em aberto.

Neste projeto, os requisitos para a contratação dos servidores em caráter emergencial estão presentes, tanto no que se refere a solicitação de autorização legislativa, regime jurídico ao qual os cargos estarão submetidos, salários limitados ao do serviço público, prazo de contratação, que terá vigência até o fim do exercício financeiro de 2021. O procedimento para a seleção e contratação obedecerão a classificação em seletivo simplificado.

Ainda, a contratação temporária dos profissionais possui suporte orçamentário previsto na Lei Orçamentária para o corrente exercício, de acordo com as exigências previstas no art. 169, §1º da CF/88, com permissão da ressalva da Lei Complementar n.º 173/2020 do seu art.8º.

Diante das razões expostas e da obrigatoriedade da regulamentação da matéria, apresentamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, solicitando a aprovação.

Atenciosamente.

João Carlos Teixeira da Silva

Prefeito Municipal



10-11-1994

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

PROJETO DE LEI Nº 003/2021.

*DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU (MA), NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU**, Estado do Maranhão, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município através de sua administração direta e indireta, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

§1º A necessidade temporária de excepcional interesse público deverá ser previamente declarada por Decreto do Executivo, observados os requisitos previstos no art. 5º desta lei, de acordo com o respectivo processo administrativo que justifique as contratações temporárias.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística, bem como cadastramento imobiliário e afins;

IV - admissão de professor substituto e professor vinculado a convênio com outros Poderes ou esferas de Administração;



10-11-1994

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

V - atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado;

VI - vacância de cargo público a qualquer título;

VII - atividades:

a) especiais na organização de políticas de desenvolvimento econômico e social, para atender à área comercial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;

b) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa sanitária e agropecuária, no âmbito do território municipal, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de risco à saúde animal, vegetal ou humana;

VIII - manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, nas áreas da saúde, educação, segurança, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação parcial ou suspensão das atividades por servidores públicos, e em quantitativo proporcional à demanda requerida;

IX - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica;

X - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino.

XI - Atender os cargos vagos não preenchidos por concurso público nos termos do Edital;

XII - Atender situações criadas em função de falecimento, aposentadoria ou exoneração de titulares de cargos de provimento efetivo;

XIII - admissão de profissionais da área de saúde para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;

XIV- suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo



10-11-1994  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

Municipal, nos casos não supridos pelo provimento em cargo efetivo provenientes do Concurso Público realizado no Município.

Art. 3º Decreto do Poder Executivo definirá os cargos e seus quantitativos necessários aos órgãos da administração para atender a finalidade desta Lei.

### DA CONTRATAÇÃO

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado na forma desta Lei, dar-se-á através de processo seletivo simplificado.

§ 1º Nos casos emergenciais, a Administração poderá contratar diretamente, nos prazos e condições estabelecidas na presente lei e prescindirá de processo seletivo.

§ 2º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

Art.5º As contratações serão feitas por prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme o caso, admitindo prorrogação por idêntico período, mediante prévia e expressa justificativa devidamente motivada.

Art. 6º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária para sua realização, a qual terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

### DA CONTRATAÇÃO POR EDITAL SIMPLIFICADO

Art.7º Fica criada a função temporária de Fiscal Sanitário, Agente Tributário, Agente de Meio Ambiente e Agente de Trânsito, com as mesmas atribuições dos ocupantes dos cargos efetivos, a ser desempenhada por integrantes do quadro de servidores efetivos, comissionados e/ou contratados temporariamente, do Município de Buriticupu, através de designação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com os critérios legais já estabelecidos no Município.



10-11-1994

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 9º Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal, ou pela legislação celetista.

### DAS VEDAÇÕES

Art.10º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 60 dias do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, IV, XIII e XIV do art. 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º.

Art. 11. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante procedimento administrativo sumário, concluída no prazo de dez dias e assegurada a defesa verbal ou escrita.

Art. 12. O servidor a ser contratado na forma desta Lei firmará com o Município contrato por tempo determinado, com natureza de direito público, aplicando-se-lhe todos os princípios e regras de direito administrativo, fazendo jus à remuneração prevista no art. 7º desta Lei.

### DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 13. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;  
II - a pedido do contratado;

III - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;



10-11-1994

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar

V- Em decorrência da diminuição ou cortes de Recursos do Governo Federal às áreas correlatas destacadas nessa Lei.

### DO REGIME E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O regime previdenciário para os contratados pela presente lei será o da Previdência Geral.

Art. 15. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art.16. As vagas criados por Decreto, no quadro dos contratos temporários do Município ficam limitadas a vigência do contrato.

Art. 17. Os efeitos desta Lei entram em vigor na data da sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 26 de fevereiro de 2021.

João Carlos Teixeira da Silva

Prefeito Municipal



10-11-1994

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

Ofício nº 085 / 2021.

Buriticupu (MA), em 26 de fevereiro de 2021.

À

Câmara Municipal de Vereadores

Exmº. Sr. JOSÉ ALVES PEREIRA

Vereador Presidente

LOCAL

Exmo. Sr. Presidente,

Exmº. Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 003/2021, que estabelece a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal

Certo da valiosa atenção e colaboração dessa egrégia Casa Legislativa, renovo meus votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

João Carlos Teixeira da Silva



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

Prefeito Municipal